

Finalidade: Financiar parte do Programa de Investimentos de 2003 a 2007.

Prazo Total: 15 anos

Diferimento: 5 anos

Prazo de

Amortização: 10 anos

Divisa: Euros

Taxa de Juro: A determinar aquando a cada utilização

Garantia: Aval da Região Autónoma dos Açores

2. Revogar o Despacho Normativo n.º 157/98, de 25 de Junho;
3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

21 de Novembro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 153/2003

de 26 de Dezembro

Considerando que se mantêm os pressupostos da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, conforme resultou da prorrogação, até 31 de Dezembro de 2002, do período previsto no seu n.º 2, determinada nos termos da Resolução n.º 113/2002, de 31 de Maio;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Prorrogar, até 31 de Dezembro de 2003, o período previsto no n.º 2 da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Resolução n.º 113/2002, de 31 de Maio;
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Despacho Normativo n.º 46/2003

de 26 de Dezembro

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril, e de acordo com as competências atribuídas pelo n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, decido:

1. Nomear a Dra. Isabel Maria Duarte de Almeida Rodrigues, Assessora para os Assuntos Sociais do Presidente do Governo Regional, como representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco;

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 102/2003

de 26 de Dezembro

O n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, determina a possibilidade, condicionada à disponibilidade de meios humanos e materiais para garantia do processo de profissionalização, de serem admitidos como opositores candidatos detentores de habilitação própria.

Tais candidaturas são admitidas exclusivamente para ingresso nos quadros de zona pedagógica em grupos disciplinares para os quais o sistema de ensino superior não ofereça cursos que confirmem habilitação profissional ou para os quais exista manifesta carência de candidatos profissionalizados.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, o seguinte:

1. Podem candidatar-se ao concurso externo para preenchimento de lugares nos quadros de zona pedagógica indivíduos detentores de habilitação própria para os seguintes grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades:
  - a) Educação Moral e Religiosa Católica (Grupo 10);
  - b) Ensino vocacional da música nos conservatórios e conservatórios regionais (Grupos M);
  - c) Música (Grupo 40).
2. É revogada a Portaria n.º 2-A/2003, de 16 de Janeiro.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 17 de Dezembro de 2003.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.